# DECRETO Nº 225, DE 03 DE MARÇO DE 2018.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 03 / 03 / 2018

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CRIADO PELA LEI Nº 4.668, DE 27 DE JUNHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as emanadas da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 4.668/2016 criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme previsto no seu artigo 1º;

**CONSIDERANDO** que a citada Lei Municipal instituiu também o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, previsto no artigo 16, da citada Lei Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Fundo para seu funcionamento com maior eficiência e celeridade;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas, criado pela Lei Municipal nº 4.668, de 27 junho de 2016, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º** São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**I –** apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

**II –** promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

**Art. 4º** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos,

programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Parauapebas.

**Art. 5°** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, competindo a esta Secretaria:

**I –** solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa de Parauapebas;

**II –** submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, quadrimestralmente ou em menor período, quando solicitado;

**III –** ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IV –** outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 6°** Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

**I –** dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

**II –** doações de pessoas físicas ou jurídicas;

**III –** as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

**IV –** as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

**V –** as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

**VI –** as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

**VII –** a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

**VIII** – recursos resultantes de convênios, acordos, ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmada pelo Município de Parauapebas e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

**IX** – transferência do Fundo Nacional do Idoso;

**X** – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

**XI** – outras receitas diversas.

**Art. 7°** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

**Parágrafo único.** A movimentação da conta bancária referida no *caput* deste artigo somente se dará mediante transferências eletrônicas de créditos a serem realizadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social de Parauapebas, ou pelos respectivos substitutos legais.

**Art. 8°** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo plano de aplicação aprovado pelo referido Conselho.

**Art. 9°** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas.

**§1°** A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da contabilidade pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, estando sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

**§2°** Para atendimento ao disposto no §1° deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e ao Tribunal de Contas dos Municípios, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**I** – quadrimestralmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

**II –** anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com o balanço geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

**§3°** Para a Secretaria de Fazenda, o documento quadrimestral a que se refere o item I do parágrafo 2° deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Idosa.

**Art. 10.** O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

**Art. 11.** O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 12.** As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas.

**Art. 13**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 03 de março de 2018.

***DARCI JOSÉ LERMEN***
*PREFEITO MUNICIPAL*